



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

Senhor
Presidente,
Senhores
Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº xxx/2022, em CARÁTER DE URGÊNCIA, que "AUTORIZA ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que os profissionais de saúde precisam ser valorizados, e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer melhores serviços de saúde ao município de Nossa Senhora Aparecida.

Conquanto, com a recente aprovação da PEC 120/2022, em que incluiu os §§ 7º a 13 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, em que fixou o piso dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes comunitários de edemias (ACE), em (02) salários mínimos vigentes.

Dessa forma, a fim de priorizar a profissão dos agentes comunitários de edemias (ACE), em equiparação aos agentes comunitários de saúde (ACS), submetemos a apreciação dessa Casa o presente projeto de Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA,
ESTADO DE SERGIPE, em 18 de julho de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

José Lima
Presidente



Adriana Oliveira
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 07 /2022

APROVADO

26/07/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO § 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEANE DE JESUS BARRETO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado no valor de **02 (dois) salários mínimos**, para o Piso Salarial Agentes de Combate Endemias - (ACE), a jornada de **40 (quarenta)** horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - Para fins de pagamento de remuneração, os Agentes de Combate às Edemias, não farão jus ao estabelecido nos artigos 9º-H da Lei 13.708/2018.

Art. 3º - O Poder Executivo resta autorizado ao pagamento do piso de acordo com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, independente de envio de projeto de lei anual.

Art. 4º - O reajuste de cada ano, ficará condicionando sua aplicação ao repasse de 95% dos recursos pelo governo federal, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 18 de julho de 2022.

Jeane de Jesus Barreto
JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em: ___/___/___

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6882
ASSESSOR JURÍDICO

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em 18/07/2022

**CÍCERO DANTAS DE
OLIVEIRA**
Advogado - OAB/SE 6882
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 07/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 07/2022,

“Dispõe sobre o piso salarial profissional do agente de combate as endemias, nos termos do § 9º do ART. 198 da constituição da república federativa do Brasil, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 07/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

CMNSA

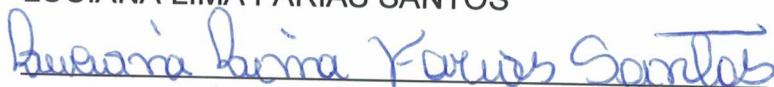
PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:



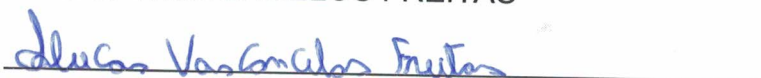
RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 25 de Julho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 07/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 07/2022,

“Dispõe sobre o piso salarial profissional do agente de combate as endemias, nos termos do § 9º do ART. 198 da constituição da república federativa do brasil, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 07/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

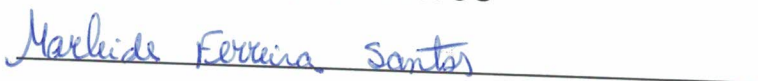
PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS



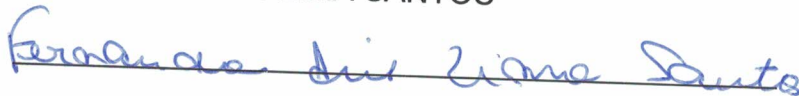
RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS




MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 25 de Julho de 2022.


José Lima
Presidente


Adriana Oliveira
Primeira Secretária



APROVADO
22/09/2022

PROJETO DE LEI N° 08 /2022,
DE 15 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER EDILENE JESUS SANTOS - CMDMEJS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER EDILENE JESUS SANTOS - CMDMEJS**, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDMEJS:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração de proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;
- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;

VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX. Convocar e realizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDMEJS é constituído de 03 (três) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Conselho Tutelar;

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) Representantes da Sociedade Civil organizada;

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto municipal, em até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Edilene Jesus Santos terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDMEJS terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O CMDMEJS poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único: O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMEJS, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

Art. 8º - O regimento interno do CMDMEJS complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único: O regimento interno do CMDMEJS será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Edilene Jesus Santos,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - F.M.D.M., destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 15 de agosto de 2022.

Jeane de Jesus Barreto
JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 15/agosto/2022.

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6.88
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 08/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 08/2022,

“Dispõe sobre A “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-EDILENE JESUS SANTOS/CMDMEJS”, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 08/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

CMNSA

PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:

RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS

MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 20 de SETEMBRO de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 08/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 08/2022,

“Dispõe sobre A “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-EDILENE JESUS SANTOS/CMDMEJS”, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 08/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 20 de Setembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 09/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 09/2022,

“Dispõe sobre AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 09/2022, somos favoráveis com dois votos a favor e um contra, ao Projeto como se acha redigido.

CMNSA

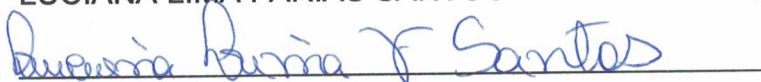
PRESIDENTE:

JOSÉ BISPO:



RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 08 de Novembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 09/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto:

Luciana Lima Farias Santos

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 09/2022,

“Dispõe sobre AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

CMNSA

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 09/2022, O Vereador Lucas Vasconcelos Freitas, não é favorável ao mesmo, segue abaixo sua justificativa.

Obs. Por motivo em que já existe uma lei igual a está, entretanto o referido projeto de Lei Nº09/2022, está com a data retroativa em 10 de outubro de 2022.

MEMBRO

Lucas Vasconcelos Freitas

Lucas Vasconcelos Freitas

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 08 de Novembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 09/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 09/2022,

“Dispõe sobre AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 09/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 08 de Novembro de 2022.


José Lima
Presidente




Mariana Oliveira
Primeira Se...

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 101/2022 - Gabinete

Nossa Senhora Aparecida/SE, 03 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Prezado Senhor,
Cordiais saudações!

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, neste ato representado pela sua titular, a Sra. Prefeita Jeane de Jesus Barreto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para apreciação e respectiva aprovação, nos termos da justificativa anexada.

Dada a peculiaridade da situação, solicito a Vossa Excelência a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

Atenciosamente,


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

Vereador JOSÉ LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei n° xxx/2022, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Senhores edis, o princípio da legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320, vejamos:

Art. 43. A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será **precedida de exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

correspondente, *in verbis*:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, ante a peculiaridade da situação, solicito a Vossa Excelência a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e o apoio para aprovação, consoante mensagem e razões em anexo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 03 de novembro de 2022.


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Josevilma
Presidente



Adriana Oliveira
Primeira Secretária

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 09 /2022
03 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVADO
08-11-2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEANE DE JESUS BARRETO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de 20% (vinte por cento) das despesas fixada no orçamento vigente, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Nacional n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 10 de outubro de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 03 de novembro de 2022.

Jeane de Jesus Barreto
JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica. Em:
03/11/2022.

CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6882
ASSESSOR JURÍDICO